DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2049/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/31/2018
PROTOCOLO	: 1877885
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 363.857,40
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do Procedimento Licitatório[1] na modalidade Pregão Presencial nº 111/2017 realizado em 27 de novembro de 2017, pelo Município de Sonora/MS, sob a responsabilidade do Senhor Enelto Ramos Da Silva, Prefeito Municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde Pública.

Sagraram-se vencedoras do certame por apresentarem o menor preço as licitantes abaixo discriminadas:

Nº	**Especificação**	
01	**Empresa: CIRURGICA MS LTDA - ME**	
	Valor R$ 102.013,20	
	Contrato nº 255	Publicação: 07/12/2017
	Processo TC/MS nº 64/2018	Protocolo nº 1878169
02	**Empresa: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**	
	Valor R$ 179.590,70	
	Contrato nº 257	Publicação: 07/12/2017
	Processo TC/MS nº 63/2018	Protocolo nº 1878166
Nº	Empresa	**Valor R$**
01	BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME	11.851,00
02	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	58.995,40
03	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME	9.588,40
04	DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI – EPP	1.818,70

[1] 1ª fase, segundo artigo 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Após minucioso exame da documentação acostada aos autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a "Análise ANA - 3ICE - 1048/2018" (peça digital 54), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório em comento em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer "PAR - 4ª PRC - 3373/2018" (peça digital 55), opinando pelo seguinte julgamento:

> I – Pela **REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, "a" c/c 122, inciso I e II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Preliminarmente cabe relatar que o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial será realizado sob a égide da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 e, portanto, será tratado como 1ª fase, de acordo com o artigo 120, I, a do referido ordenamento.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 111/2017 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, bem como da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas no Anexo VI, item 2.2, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Por todo o exposto, subsidiado pela Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 111/2017, celebrado entre o Município de Sonora e as empresas Brasmed Comércio De Produtos Hospitalares EIRELI – Me, Centermedi Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, C. Lemos Distribuidora Hospitalar Ltda – ME, Du Bom Distribuição De Produtos Médico-Hospitalar EIRELI – Epp, Dimaster –

Comércio De Produtos Hospitalares Ltda e Cirurgica MS Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH